Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## RDEIRO ) 123 10011 -04 - 2000 from illed

## LEI Nº 1793/2013

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL JOVEM TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Único – O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalho no município;
- III Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.
- Art. 2° O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.
- **Art.** 3° Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Conjunta designara três Coordenadores entre seus membros.

**Parágrafo Segundo -** A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsidio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.

- **Art. 4º -** São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:
- I Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
  - II Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.
- **Art. 5º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.** 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.

Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br